



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. Nº 19.396.243/0001-19

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2.493/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.887/2024

O **MUNICÍPIO DE AFUÁ**, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.119.854/0001-05, com sede na Avenida na Praça Albertino baraúna S/N, Bairro: Centro, CEP: 68890-000, Afuá/PA, por meio de seu Representante legal, o Prefeito Municipal de Afuá/PA, Sr. **ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 2410125 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 226.543.642-91, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 19.396.243/0001/19, com sede e foro na cidade de Afuá, Estado do Pará, na Travessa Benjamin Constant, nº 19, Bairro Centro, na cidade de Afuá/PA, CEP 68.890-000, representada neste ato por sua Secretária Municipal a Sra. **PATRICIA SANTOS QUARESMA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da RG nº 238596 SSP/AP e do CPF nº 591.674.082-49, residente em Afuá-PA, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **AGFA DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.032.626/0001-54 com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Fernandes Coelho nº 64, andar 64, conjuntos 41 e 42, Bairro Pinheiros, CEP 05.423-911, inscrita no CNPJ sob nº 09.032.626/0001-54; com filiais (i) em Suzano, Estado de São Paulo, à Rua Jose Sanches Marin, 700, Blocos 55, 65 e 75, Jardim Colorado, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 09.032.626/0002-35, com (i) na Alameda Cauaxi, nº 293, salas 2513 e 2514, CEP: 06.454-020, Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, Barueri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.032.616/0004-05, (iii) em Navegantes/SC, na Rua Prefeito Manoel Evaldo Muller nº 1800, “Sala A, Sala Agfa”, Bairro Volta Grande, CEP 88.371-680, inscrita no CNPJ sob nº 09.032.626/0005-88, neste ato representado pelos Srs. **ALEX MAGNO BOTELHO VIOTTI GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 65936973 - SSP/SP e no CPF sob o nº 117.399.136-04, e **PAULO HENRIQUE MIRA SANCHES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 155020006 e inscrito no CPF sob nº 122.748.598-09, ambos com endereço comercial na Rua Doutor Fernandes Coelho, nº 64, Conjuntos 41 e 42, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.426-040 cidade de São Paulo/SP e de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado, com supedâneo no artigo 74, I, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para a Máquina de Raio X, da Unidade Mista de Afuá/PA, com o fornecimento das peças descritas nos subitens 2, 3 e 4 do item 2.1 do Termo de Referência.** Para fins deste contrato, (i)



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. Nº 19.396.243/0001-19

entende-se manutenção preventiva como os serviços que consistem em limpar, ajustar, lubrificar, inspecionar e aplicar testes específicos visando à diminuição de falhas e o prolongamento da vida útil do equipamento.; e (ii) entende-se como manutenção corretiva os serviços consistentes no conserto ou reparo do(s) equipamento(s) abrangidos nesta avença, de modo que volte(m) a funcionar adequadamente, superando-se o problema. Ainda para fins deste Contrato, entende-se que consumíveis (tais como cassetes, *plates*, baterias e outros similares) não estão incluídos no conceito de peças e maquinários.

1.2 Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024-PMA, a proposta de preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, juntamente com o termo de referência de contratação.

1.3 Os serviços objeto deste contrato serão executados por pessoal especializado capacitado e/ou credenciado pela CONTRATADA, que por ela serão designados, os quais, quando necessário, executarão as atividades previstas nesta avença junto às instalações em que se encontram os equipamentos, não sendo considerada subcontratação a utilização de técnicos da rede credenciada da CONTRATADA para a prestação de serviços *in loco*. Referidas atividades se darão de segunda a sexta-feira, das 8:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, excluindo-se os feriados observados pela CONTRATADA. As ferramentas e instrumentos de medição especiais serão os recomendados pelo fornecedor do(s) respectivo(s) equipamento(s).

1.4 Fica estabelecido que as chamadas técnicas via telefone deverão ser efetuadas pela CONTRATANTE através da Central de Atendimento aos Clientes da CONTRATADA (linhas telefônicas de nºs 0800-703-0137 ou (11) 5188-6428).

1.5 No que diz respeito aos serviços de assistência corretiva, fica estabelecido que a CONTRATADA os prestará sem limitação de chamados ou de horas, das 8:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 17:00 h

1.6 No que diz respeito aos serviços de manutenção preventiva, fica estabelecido que estes serão prestados em datas a serem estipuladas de comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 74, inciso I, § 1º da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. Nº 19.396.243/0001-19

- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato, limitados ao valor total deste Contrato, ficando estabelecido que a CONTRATADA em nenhuma hipótese responderá por quaisquer danos ou prejuízos, de qualquer natureza e a qualquer título, diretos ou indiretos (ainda que a título de lucros cessantes), morais ou materiais, pela paralização dos equipamentos durante o tempo necessário à sua reparação;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Afuá/PA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- 3.8. A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestar, até a prestação/aprovação das contas junto aos órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

5.1 - A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas neste contrato, independente da resolução do mesmo.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. Nº 19.396.243/0001-19

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de assinatura, e terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133/21. Na hipótese de vencimento antecipado deste Contrato após a entrega das peças, as parcelas vencidas dos preços das peças se vencerão antecipadamente e deverão ser pagas na data de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. Nº 19.396.243/0001-19

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE

9.1 – O **valor mensal** dos serviços prestados e, de **R\$ 7.572,78 (sete mil quinhentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos)**, sendo R\$ 2.665,22 (dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos) pela peça PMI Board, R\$ 1.930,88 (um mil, novecentos e trinta reais e oitenta e oito centavos) pela peça Power Board 2.665,22 (dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), R\$ 786,22 (setecentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos) por 2(duas) unidades de Cassetes, Part Number CM+6040650 – Modelo e Tamanho CR MD1.0 GENERAL CASSETTE 35x43 e R\$ 2.976,68 (dois mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos) pela mão-de-obra, perfazendo o valor global de **R\$ 45.436,68 (quarenta e cinco mil quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos)**, conforme proposta em anexo.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em parcelas mensais e consecutivas durante a vigência do contrato com o 1º vencimento em 30 (trinta) dias após assinatura do contrato e com a emissão da nota fiscal emitida pela contratada;

Parágrafo Segundo - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, estará sujeito a incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária do INPC/IBGE até a data do efetivo pagamento, além da indenização pelos eventuais custos necessários à satisfação do crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

Exercício 2024

18 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFUÁ

10.301.0200.2-075 – Manutenção de Equipamentos, Mat. Permanentes e Utensílios

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

10.2. Fica o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração Pública contratante, ou por comum acordo das partes, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DADOS PESSOAIS

12.1. - No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução das obrigações previstas no escopo do Contrato, as Partes observam integralmente o regime legal da proteção de dados pessoais e empregarão no tratamento, que se fizer necessário, os melhores esforços para:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. Nº 19.396.243/0001-19

- a) Cumprir com o objeto do Contrato de forma consistente com os melhores padrões de mercado, utilizando pessoal qualificado e as melhores práticas correlatas à prevenção de riscos e fraudes, segurança da informação, arquitetura de sistemas, infraestrutura de TI, privacidade e proteção de dados pessoais;
- b) Tratar e usar os dados pessoais nos termos da legislação aplicável, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento livre, informado e inequívoco;
- c) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades e situações concretas legítimas para os quais tenham sido coletados;
- d) Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades do tratamento, garantindo a sua confidencialidade e proteção através de meios técnicos razoáveis;
- e) Informar imediatamente, em prazo não superior a 12 (doze) horas, à outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma violação às leis de privacidade e proteção de dados;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição; e
- g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou terceiros, que venham a ter acesso a dados pessoais, no contexto do contrato, cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais.

12.2. - No escopo do Contrato, as Partes reconhecem que a Contratante atuará, na qualidade de controlador (“Controlador”) de dados, em relação à Contratada, e a Contratada atuará como operadora (“Operadora”) de dados tão somente e durante a execução do objeto deste Contrato, caso necessário e durante a sua vigência.

12.3. - Enquanto Operadora, a Contratada declara e garante: (i) cumprir integralmente as obrigações da legislação de proteção de dados; (ii) seguir de forma fiel e tempestiva todas as instruções lícitas do Controlador; (iii) que adota medidas de segurança compatíveis e adequadas às suas atividades e ao cumprimento das obrigações aqui previstas.

12.4. - Enquanto Operadora, a Contratada se obriga a defender e manter o Controlador indene e isento, em qualquer esfera e instância, de quaisquer danos, prejuízos, custos, multas e penalidades, de qualquer natureza, decorrentes ou relacionados à inobservância de suas obrigações aqui previstas e de violações à legislação aplicável relativas ao tratamento de dados pessoais no escopo Contrato.

12.5. - Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, a Operadora deverá excluir todos os dados pessoais tratados, exceto se a manutenção de parte dos dados pessoais for necessária para cumprimento da norma legal ou regulatória, e somente na extensão por tal forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. Nº 19.396.243/0001-19

13.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Afuá/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3 - E assim, por estarem justas e contratadas as partes, entre si, lavram o presente termo, o qual, depois de lido e analisado, é assinado pelos contratantes e contratada.

Afuá/PA, 26 de agosto de 2024.

PATRICIA SANTOS QUARESMA
Secretária Municipal de Saúde de Afuá
Fundo Municipal de Saúde-FMS
CNPJ/MF nº 19.396.243/0001-19
CONTRATANTE

ODIMAR WANDERLEY SALIMÃO
Prefeito Municipal

AGFA DO BRASIL
CNPJ Nº 09.032.626/0004-05
CONTRATADA